



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6574

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/04/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 110/2008. Desafeta área de uso comum do povo, transfere-a ao patrimônio disponível do município e autoriza o Poder Executivo a fazer doação à Associação dos Deficientes de Montes Claros – ADEMOC. (Terreno medindo 900,00 m², localizado no loteamento Canelas). (Referente à Lei nº 3.923, de 09/04/2008).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Cl: 12.4
Ordem: 02
nº fls: 06



32/2008
07-04-2008

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 3.923 de 09/04/2008

PROJETO DE LEI Nº 110 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

“Desafeta Área de Sua Característica de Uso Institucional, Transfere ao Patrimônio Disponível do Município e Autoriza o Poder Executivo Municipal Fazer Doação”.

MOVIMENTO

Entrada em - 03/04/2008

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 - *ANUVAZO EM REGIME DE URGEN*

3 - *CIA EM 07.04.2008*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI Nº 110 / 2.008.

DESAFETA ÁREA DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, TRANSFERE AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno localizada no loteamento Canelas, medindo 900,00 m² (novecentos metros quadrados), de propriedade deste Município, com a seguinte descrição:

“Partindo do alinhamento da Avenida Antônio Canelas e Rua Três, segue pelo alinhamento da Rua Três a uma distância de 19,68 m, ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pela Rua Três a uma distância de 29,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 31,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando ainda com área institucional a uma distância de 29,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área de uso institucional a uma distância de 31,00m até o ponto inicial desta descrição.”

Parágrafo único. A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no art. 1º desta Lei à “Associação dos Deficientes de Montes Claros – ADEMOC”, destinando-se a mesma à construção da sua sede própria.

Art. 3º. Fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento pela entidade donatária da obrigação descrita no *caput* deste artigo, dentro dos respectivos prazos, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Fica a entidade donatária na obrigação de providenciar a lavratura da escritura pública de doação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado, correrá às expensas da entidade donatária.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 31 de março de 2.008


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: Parte de área institucional localizada no loteamento Canelas, Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL : 900,00m²

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Cessão de uso à ADEMOC

DESCRIÇÃO

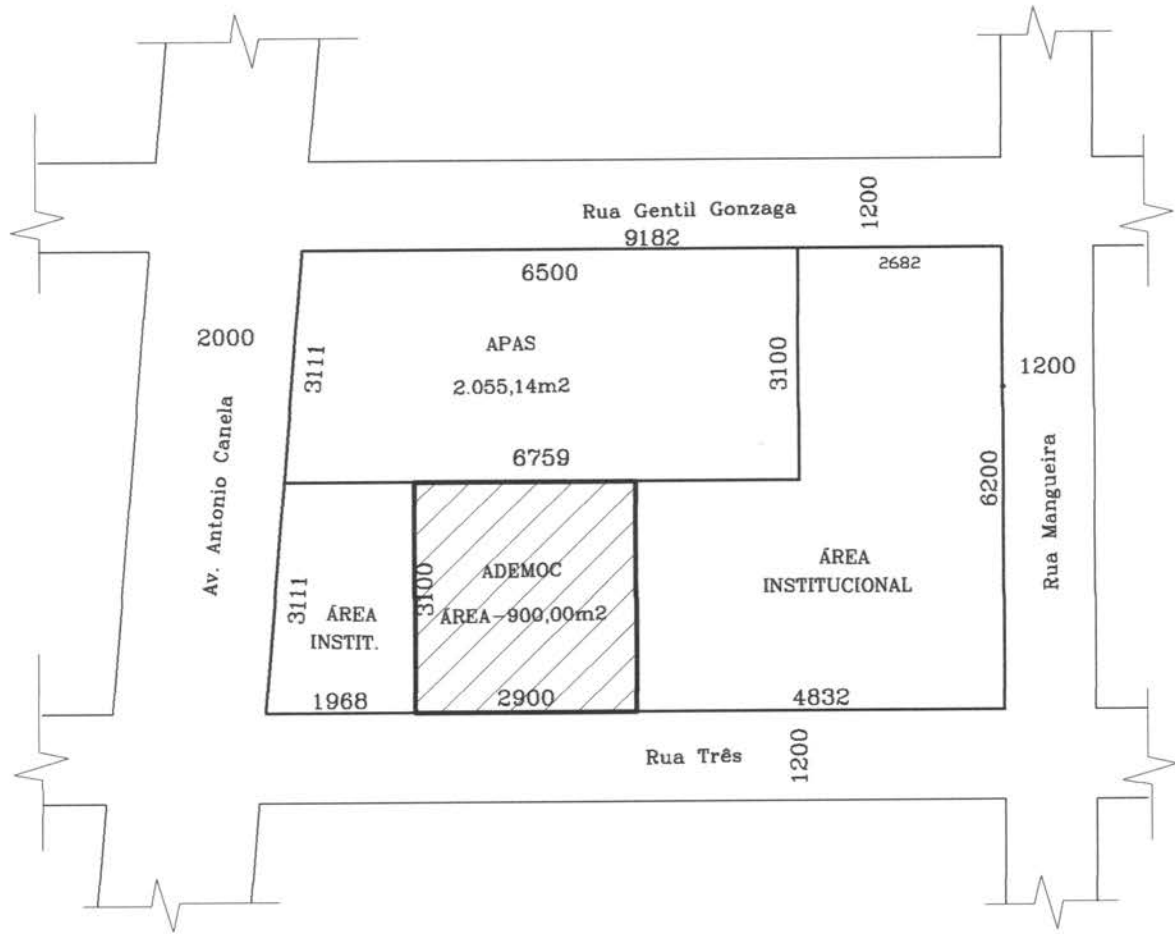
Partindo do alinhamento da Avenida Antônio Canelas e Rua Três, segue pelo alinhamento da Rua Três a uma distância de 19,68m, ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pela Rua Três a uma distância de 29,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 31,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando ainda com área institucional a uma distância de 29,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área de uso institucional a uma distância de 31,00m até o ponto inicial desta descrição.

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO URBANO

Montes Claros, 28 de março de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 03 DE ABRIL DE 2001

PRESIDENTE



Montes Claros
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA
MONTES CLAROS

ADMINISTRAÇÃO
MONTES CLAROS JUNTO COM VOCE

PREFEITO
ATHOS AVELINO PEREIRA

VICE - PREFEITO
SUED BOTELHO

SEPLA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

SECRETÁRIO
ANTÔNIO DIMAS CARDOSO

DIRETORA
SINOME LESSA

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS
Eng°. Melquíades Ferreira de Oliveira

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO URBANO
Gustavo T.A. Pires - CREA: 10535/TD

CONTÊM.
CESSÃO DE USO À ADEMOC
CANELAS - MONTES CLAROS
ÁREA: 900,00m2

DESENHO ADRIANA CARVALHO	ESCALA 1/100	DATA MARÇO/2008
------------------------------------	------------------------	---------------------------



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 31 de março de 2.008

Ofício nº: PJ/029/2.008

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

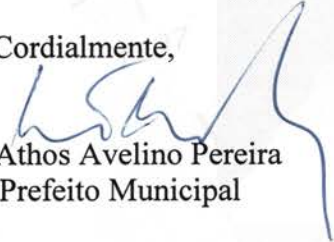
Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende “desafetar área de terreno de sua característica de uso institucional, transferir ao Patrimônio disponível do Município e autorizar o Poder Executivo Municipal fazer doação à Associação dos Deficientes de Montes Claros - ADEMOC”, visando a construção de sua sede própria.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 110/2008 QUE “Desafeta Área De Sua Característica de Uso Institucional, Transfere ao Patrimônio Disponível do Município, e Autoriza o Poder Executivo Municipal Fazer Doação” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento de bens públicos também é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de abril de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 110/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Desafeta Área de Sua Característica de Uso Institucional, Transfere ao Patrimônio Disponível do Município e Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer Doação.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/04/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/04/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo desafetar a área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados) localizada no loteamento Canelas, para em seguida doar à Associação dos Deficientes de Montes Claros – ADEMOC”.

Convém ressaltar que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, bem como disposição dos mesmos.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2008.

Presidente – Ver. Antônio Silveira de Sá:

A. Silveira (07.04.08)

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho:

Suplente - Ver. Athos Mameluque Mota:

[Handwritten signature]